



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Lei nº. 179

promulgada em 30 / 08 / 79
conforme Ofício N. 12 de 30 / 08 / 79

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir o crédito especial para a aquisição de ambulância, compra de carteiras escolares e conclusão de Unidade Escolar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Trindade

Otávio Leocádio da Silva
Deputado

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir Crédito especial no Valor de Cr\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros) destinado a fazer face com as seguintes despesas:

13754281-01

4.1.2.0- Equipamentos e material permanente

Aquisição de uma ambulância Cr\$ 220.000,00

08421881-01

4.1.2.0 Equipamentos e material permanente

Aquisição de carteiras escolares para as escolas Municipais Cr\$ 31.000,00

e conclusão de uma Unidade Escolar no Sítio Abóbora deste Município Cr\$ 80.000,00

Total Cr\$ 331.000,00

Art. 2º- Os recursos destinados a fazer face com as despesas relacionadas com o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta das amulações totais e alienação de veículo e obedecerá a seguinte classificação:

10583231-01 Aquisição de veículo para a divisão de obras e serviços urbanos Cr\$ 180.000,00

04160961-01 Ampliação do Açogue Público da Cidade Cr\$ 150.000,00

2300.00.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Alienação da Comionete C-10 deste
Município Cr\$ 1.000,00
Total Cr\$ 331.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade , em 30 de agosto de 1979.

Elpidio Tavares da Silva

Presidente

Cícero Manoel da Silva

1º Secretário